

## PARECER - PLC Nº 39/2023

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2.023.**

Avaliando o Projeto de Lei Complementar de nº 39/2.023, **com a mensagem aditiva**, de autoria do da Sra. Prefeita, que Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, no qual foi solicitado regime de urgência especial, constatei que o mesmo, é ilegal, antiregimental e inconstitucional, **nos termos do artigo 185, VII e X, do Regimento Interno**, motivo pelo qual exaro parecer contrário à sua regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL

